



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - CREA-  
MS, E O MUNICÍPIO DE COSTA RICA (Processo C-  
3295/2018).**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS, doravante designado simplesmente **CREA-MS**, neste ato representado por seu Presidente, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, portador do CREA n. 2489/D-MS e do CPF n. 473.125.309-82e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.389.596/0001-30, com endereço na Rua Ambrosina Paes Coelho- Centro, CEP 79550-000, em Costa Rica-MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, portador do CPF 326.120.019-72 e da CI 1.820.581 SSP/PR, celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a instituição e viabilização do programa denominado “Projeto-Padrão”, no Município de Costa Rica, visando o fornecimento gratuito de projetos de engenharia, alvarás de construção e assistência técnica de baixo custo para a edificação de casas populares com no máximo 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n. 980 de 07 de outubro de 2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

Serão beneficiárias do programa, todas as pessoas que sejam proprietárias de um único imóvel, sem edificação, e não tenham sido contemplados por nenhum programa habitacional e, nessas condições, solicitem o fornecimento de projetos de engenharia e alvarás a fim de construir residências nas especificações constantes da cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Divulgar o presente Convênio junto à comunidade de COSTA RICA-MS;
- II. Efetuar a triagem das pessoas a serem beneficiadas, de acordo com as exigências e parâmetros deste Convênio e da Lei Complementar Municipal n. 008/2001;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- III. Fornecer a folha de requerimento e de declaração, o projeto realizado por profissional e os impressos necessários para a montagem dos processos, os quais deverão ser devidamente numerados. Os projetos deverão ser fornecidos por profissional habilitado da Prefeitura Municipal, que esteja devidamente regular no **CREA-MS**, adotando-se pelo menos 04 (quatro) modelos para a escolha do beneficiário;
- IV. Fornecer adesivo, para ser afixado na obra, indicativo de que a mesma é contemplada pelo programa;
- V. Priorizar a análise dos processos de aprovação dos projetos e expedição de alvarás para construção, e o fornecimento do certificado de aprovação (“Carta de Habitação” - “Habite-se”), das obras compreendidas neste Convênio.
- VI. Isentar os beneficiários do pagamento de taxas para abertura do processo, licenciamento da construção, vistoria, expedição do Habite-se e do ISSQN sobre a construção.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

São obrigações dos profissionais de engenharia que participem do programa “Projeto-Padrão”:

- I. Proceder à fiscalização das obras, no sentido de verificar se as mesmas estão sendo executadas de acordo com o projeto aprovado pelo **MUNICÍPIO** e conforme orientações do **CREA-MS**;
- II. Notificar o beneficiário nos casos em que as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado, informando oficialmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** e ao **CREA-MS**, para as devidas providências;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-MS**

São obrigações do **CREA-MS**:

- I. Aceitar qualquer dos profissionais legalmente habilitados para tal, como necessários e suficientes para participar do programa “Projeto-Padrão”, os quais se responsabilizarão pelas obras conveniadas, bem como atenderão e acompanharão os processos em todas as suas fases junto à Administração Municipal;
- II. Fazer acompanhamento orientativo e fiscalizador junto aos profissionais que atuarem no âmbito deste Convênio;
- III. Cobrar a taxa especial de ART para Projeto / Execução de moradias populares, conforme Decisão Plenária 677/2017 do CREA-MS;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

O presente instrumento não envolve repasse de recursos financeiros por qualquer das partes conveniadas, devendo cada parte arcar com as despesas necessárias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

para o cumprimento das atribuições assumidas, com recursos próprios, inclusive o beneficiário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E RENOVAÇÃO**

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2020.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser aditado por interesse dos partícipes, ou rescindido a qualquer tempo, mesmo antes de seu termo final, nas seguintes condições;

- I. Por superveniência de fato ou disposição legal que o torne impraticável;
- II. Por mútuo interesse dos convenientes;
- III. Por denúncia de qualquer dos convenientes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CREA-MS** fica obrigado a publicar na imprensa oficial, no prazo legal, o extrato do presente convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que adiante também o firmam.

Campo Grande - MS, 04 de outubro de 2018.

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal de Costa Rica-MS

**Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG**  
Presidente do CREA-MS

**Testemunhas:**

<b>Nome:</b> _____	<b>Nome:</b> _____
<b>CPF:</b> _____	<b>CPF:</b> _____
<b>CI:</b> _____	<b>CI:</b> _____
<b>ASS.:</b> _____	<b>ASS.:</b> _____